

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria/Setor Requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAHU, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS.

1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.

A presente contratação tem por objetivo a abertura de **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços terapêuticos, destinados ao cumprimento de decisões judiciais**, que não encontram cobertura adequada ou suficiente na rede pública municipal de saúde.

Foi observada a crescente judicialização da saúde no âmbito Municipal, especialmente no que se refere à determinação de fornecimento de terapias especializadas para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), distúrbios do desenvolvimento, disfunções neurológicas, motoras, cognitivas e transtornos de aprendizagem. Tais decisões judiciais impõem à Administração Pública a obrigação legal de garantir o acesso imediato e contínuo aos tratamentos prescritos, sob pena de aplicação de sanções, como multas diárias e bloqueio de verbas públicas.

A rede pública municipal de saúde não dispõe, de forma suficiente ou estruturada, de profissionais e serviços especializados aptos a atender integralmente essa demanda, sobretudo em terapias de maior complexidade e especificidade técnica, como aquelas baseadas no método ABA, hidroterapia, psicopedagogia clínica, fonoterapia especializada, terapia ocupacional avançada, fisioterapia com abordagem específica e psicoterapia em abordagem psicanalítica.

No que se refere ao atendimento de pacientes com TEA, a Secretaria de Saúde dispõe de Atendimento Multidisciplinar estruturado para diagnóstico e atendimento desses pacientes plenamente alinhado às diretrizes da RAPS e à Linha de Cuidado do Ministério da Saúde, bem como mantém convênio formal com a APAE Jaú, instituição de reconhecida atuação técnica, para desenvolvimentos de ações complementares de diagnóstico, reabilitação e tratamento voltadas a esse público, fortalecendo a rede assistencial municipal e ampliando a oferta de cuidado especializado. O referido serviço conta com equipe multiprofissional qualificada e especializada, composta por médico neuropediatra, psicólogo com especialização em neuropsicologia, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, otorrinolaringologista, oftalmologista, pediatria, assistente social, psiquiatra infantil, entre outros profissionais.

No entanto, embora o Município disponha de estrutura completa de atendimento voltada a esse público, não há oferta de serviço especializado fundamentado especificadamente no método ABA, o qual se caracteriza como uma abordagem terapêutica específica, intensiva, individualizada e de natureza multidisciplinar, com elevada carga horária semanal (há caso de carga horária de 5h semanais).

Ressalta-se que, inclusive no âmbito judicial, a metodologia ABA tem sido reconhecida como uma especialidade distinta das intervenções convencionais ofertadas pela rede pública, sendo frequentemente indicada pelos profissionais nos casos em que os métodos tradicionais se mostram insuficientes ou ineficazes diante dos transtornos apresentados.

As demais terapias descritas apresentam demanda menor em comparação ao método ABA, porém ainda se fazem necessárias e, em determinados casos, também possuem oferta insuficiente na



rede pública, sendo igualmente objeto de determinações judiciais, conforme demonstrado nas decisões anexas.

Nesse sentido, o credenciamento possibilita a formação de uma rede complementar de prestadores qualificados, garantindo maior eficiência, continuidade do atendimento e redução de riscos jurídicos e administrativos.

Assim sendo, o credenciamento deverá abranger tanto pessoas físicas quanto jurídicas, conforme previsão em edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação técnica e legal, ampliando a rede de fornecedores e garantindo maior efetividade e celeridade na prestação dos serviços. Para a estimativa anual de sessões das terapias pelo método ABA, foi considerada a demanda de 32 pacientes ativos e a previsão de entrada de 15 novos pacientes em 2026. Para projeção dos novos pacientes, adotou-se uma média de 02 sessões/semana em Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional, e 01 sessão/semana em Psicopedagogia. A projeção garante a continuidade e ampliação do atendimento, assegurando capacidade suficiente para atender à demanda prevista, bem como incluindo futuros encaminhamentos judiciais.

Ante o exposto, podemos concluir que os serviços descritos são essenciais à efetivação do direito fundamental à saúde, assegurado constitucionalmente, sendo indispensáveis para a promoção integral da saúde, reabilitação e melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos. Sua oferta adequada se torna ainda mais relevante diante das demandas judiciais recorrentes e da insuficiência da rede pública municipal, cabendo ao poder público adotar as medidas necessárias para garantir o acesso universal, integral e igualitário aos tratamentos prescritos, sob pena de violação de direitos fundamentais e responsabilização jurídica.

2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.

Não, trata-se de prestação de serviços para o cumprimento de determinações judiciais.

3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.

Os serviços deverão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitadas e registradas em seus respectivos conselhos de classe, com formação compatível com as áreas de atuação (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, entre outros), garantindo a qualidade dos atendimentos prestados.

4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda de ordens judiciais da Secretaria de Saúde, bem como na projeção de novas determinações, considerando a crescente judicialização da saúde e a necessidade de atendimento contínuo e especializado.

5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.

Para atendimento da demanda apresentada, foram analisadas alternativas como a execução diretamente pela rede pública de saúde, a contratação por meio de licitação tradicional e a contratação individual por demanda judicial. A execução direta se mostrou inviável no curto prazo, diante da limitação de recursos humanos, ausência de profissionais e impossibilidade de atendimento imediato às demandas judiciais. A contratação por licitação tradicional apresenta restrições quanto à flexibilidade e à capacidade de absorver demanda variável, podendo comprometer a continuidade dos serviços. Já as contratações individuais decorrentes de cada decisão judicial se mostraram as menos eficientes, mais onerosas e com maior dificuldade de controle e padronização. Diante desse cenário, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas foi



definido como a solução mais adequada, por permitir a formação de rede ampla e contínua de prestadores de serviços, maior agilidade no atendimento, pagamento conforme a demanda efetivamente produzida, padronização dos serviços e valores, além de garantir a eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.162.880,00 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais), conforme planilha orçamentária anexa, utilizando-se os valores unitários dos serviços prestados.

Item	Modalidade	Un.	Estimativa Mensal	Estimativa Anual	Vlr. Un.	Vlr. Total
01	Fonoaudiologia Método ABA	Sessão	334	4.008	R\$ 100,00	R\$ 400.800,00
02	Psicologia Método ABA	Sessão	378	4.536	R\$ 100,00	R\$ 453.600,00
03	Terapia ocupacional Método ABA	Sessão	346	4.152	R\$ 100,00	R\$ 415.200,00
04	Psicopedagogia	Sessão	50	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
05	Fonoaudiologia Clínica	Sessão	89	1.068	R\$ 220,00	R\$ 234.960,00
06	Fonoaudiologia Domiciliar	Sessão	60	720	R\$ 150,00	R\$ 108.000,00
07	Psicologia Clínica	Sessão	40	480	R\$ 220,00	R\$ 105.600,00
08	Terapia Ocupacional Clínica	Sessão	50	600	R\$ 220,00	R\$ 132.000,00
09	Hidroterapia	Sessão	70	840	R\$ 150,00	R\$ 126.000,00
10	Fisioterapia	Sessão	48	576	R\$ 220,00	R\$ 126.720,00
TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES:						R\$ 2.162.880,00

7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.

A assistência ao paciente será garantida por meio de profissionais qualificados, cumprimento dos planos terapêuticos, continuidade dos atendimentos e substituição quando necessário, sem prejuízo ao tratamento. Para assegurar a correta execução dos serviços, serão exigidos registros de frequência e relatórios de evolução clínica, permitindo a fiscalização pela Secretaria de Saúde. Dessa forma, busca-se garantir a efetividade do atendimento, especialmente por se tratar de demandas decorrentes de decisões judiciais e relacionadas ao direito à saúde.

8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.

Não se aplica.

9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.



A contratação por meio de credenciamento visa garantir eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, permitindo o pagamento apenas pelos serviços prestados e evitando custos fixos desnecessários, bem como a utilização da infraestrutura e os profissionais das clínicas credenciadas, com a padronização de valores, centralização da gestão e menor necessidade de contratações emergenciais, assegurando o controle, transparência e racionalização dos recursos, garantindo atendimento contínuo e em conformidade com as demandas judiciais da Secretaria de Saúde.

10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.

A Secretaria de Saúde será responsável pelo recebimento das determinações judiciais, pelo encaminhamento dos pacientes às clínicas credenciadas, pelo acompanhamento da frequência dos atendimentos e pela solicitação de relatórios para verificar a produção e assegurar o cumprimento das decisões judiciais.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.

Não se aplica.

12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.

Não se aplica.

13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista a solução a que se destina.

Conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas em serviços terapêuticos é a medida mais adequada para atender às demandas judiciais da Secretaria de Saúde. Esse modelo permite a contratação de profissionais qualificados, garantindo a continuidade, regularidade e periodicidade dos atendimentos, em conformidade com a prescrição médica e determinações judiciais, preservando a evolução terapêutica dos pacientes com a prestação do serviço continuado. Além disso, assegura eficiência operacional, mitigação de riscos jurídicos e cumprimento das obrigações legais, promovendo a saúde integral e a reabilitação dos pacientes. Assim sendo, a contratação se mostra eficiente e juridicamente adequada, viabilizando o acesso contínuo aos tratamentos especializados.

Jahu/SP, 19 de março de 2026.

Ana Júlia Sylvestre de Souza
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

José Aparecido Segura Ruiz
Secretário de Saúde

